



L I D O
Em 04 / 10 / 05
Assessoria do Plenário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PDT**

**PROJETO DE LEI Nº PL 2131/2005
(Do Deputado Peniel Pacheco)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAS, CES e CCI
Em 05/10/05
Peniel Pacheco Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Proíbe a produção, comercialização, propaganda e distribuição de alimentos ou brinquedos, destinados ao público infantil, que simulem ou imitem cigarros, charutos, cigarrilhas ou qualquer outro produto fumífero.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibido, em todo o território do Distrito Federal, a produção, comercialização, propaganda e distribuição de alimentos ou brinquedos, destinados ao público infantil, com forma semelhante a cigarro, charuto, cigarrilha ou qualquer outro produto fumífero.

Art. 2º O descumprimento da lei acarretará ao estabelecimento infrator multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), duplicada no caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor citado no caput do artigo será reajustado anualmente com base no IGP-M, medido pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º As empresas produtoras de alimentos que se enquadrem nos termos desta lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequar seus produtos a estas normas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

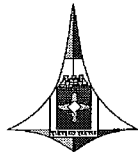
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2131 / 2005
Fls. N.º 03 BIA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 30/09/05 às 15:20
Francisângela 1630149
Assinatura Matrícula

JUSTIFICATIVA

O presente projeto considera que o consumo de alimentos com apresentação semelhante a cigarros, charutos ou cigarrilhas pode promover o consumo do fumo entre os adolescentes. Também considera que as crianças que

Peniel Pacheco Lima



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PDT

consomem doces com formato de cigarros, charutos ou cigarrilhas, possuem quatro vezes mais chances de experimentar produtos derivados do tabaco do que aquelas que nunca consumiram. O aumento expressivo do tabagismo, que acarretou, no mundo, a perda de pelo menos 3,5 milhões de vidas em 1998, estimando-se em 10 milhões a cada ano até o ano de 2030, sendo 70% delas em países em desenvolvimento, e o reconhecimento mundial da necessidade de proibir a comercialização de doces com formato de cigarros, charutos ou cigarrilhas, já é um grande reforço para a apresentação deste projeto. A proibição de alimentos cuja forma de apresentação se assemelha a de cigarros, charutos ou cigarrilhas, tem por objetivo reduzir o consumo de produtos derivados do tabaco entre os jovens.

Sendo a proposição de mérito indiscutível e inapelável, espero seja apreciada e aprovada nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em


PENIEL PACHECO
Deputado Distrital - PDT

